# LEI Nº 260

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os pedidos de certidões negativas de tributos municipais serão atendidos mediante requerimento em 2 (duas) vias, sendo o sêlo municipal devido pago na primeira via e a certidão transcrita na segunda.

Artigo 2º - Os requerimentos, que independerão de despacho, terão a firma, ou firmas, reconhecidas, salvo quando subscritos por serventuários da Justiça.

Artigo 3º - A taxa devida para o requerimento de certidão negativa de tributos municipais, dispensados os acréscimos decorrentes de busca ou raza, será a seguinte:

| | Cr$ |
|---|---|
| a - requerida por um só interessado e referindo-se a um só tributo..... | 50,oo |
| b - requerida por um só interessado, sôbre mais de um tributo, cobrar-se-á, além da taxa da letra "a", por tributo que acrescer..... | 20,oo |
| c - requerida por vários interessados e referindo-se o pedido a um só tributo, por interessado..... | 50,oo |
| d - requerida por vários interessados e referindo-se o pedido a mais de um tributo, aplicar-se-á a taxa que resultar das combinações das letras "b" e "c". | |

Mod. 200 - 10 52 - 3.000

Alterada P/ Lei 647

LEI Nº 260
Folha 2

e - além das taxas que couberem de acôrdo com as letras anteriores, se o pedido se referir a mais de três imóveis, será também devida por imóvel excedente, a taxa de..... 10,oo

f - requerida no interesse de condôminos e com relação a imóveis possuidos em comum e às em que sejam interessadas várias pessoas e versando sôbre o mesmo objeto.... 50,oo

Artigo 4º - Quando a certidão for positiva poderá o interessado, saldando o débito dentro de trinta dias, de sua data, obter certidão negativa independente de novo pagamento de sêlo e no mesmo processo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 21 de Novembro de 1952.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

Mod. 200 - 10 52 - 3.000